



**Mensagem GAP nº: 181/2026.**

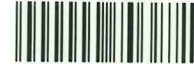
Betim, 18 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

PL 141/2026



Protocolo: 070387



18/05/2026 18:07

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BETIM/MG A CONTRATAR COM O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Betim/MG a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, com destinação específica à aquisição de imóveis, mobiliário e equipamento público, indispensáveis à adequada estruturação física, patrimonial e operacional da Administração Pública Municipal.

A medida objetiva viabilizar investimentos permanentes voltados à melhoria das condições da própria máquina administrativa, permitindo melhor aproveitamento dos espaços institucionais, organização mais eficiente dos serviços, aprimoramento dos fluxos internos de trabalho e ampliação da capacidade de atendimento ao público.

A aquisição de equipamento público e mobiliário, ainda, constitui instrumento essencial à concretização das políticas públicas e ao





adequado atendimento das demandas coletivas, na medida em que fornece à Administração Municipal os meios materiais necessários para a execução contínua, eficiente e acessível dos serviços prestados à população.

Assim, o investimento não se restringe ao aparelhamento interno da Administração, mas representa medida de interesse público voltada ao fortalecimento da prestação dos serviços municipais, à melhoria das condições de acesso da população e à efetividade das funções institucionais atribuídas ao Município.

Diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
BETIM/MG A CONTRATAR COM O  
BANCO CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, POR MEIO DO  
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À  
INFRAESTRUTURA E AO  
SANEAMENTO - FINISA,  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM  
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinadas ao financiamento de investimentos em infraestrutura, equipamento público, aquisição de imóveis, mobiliário, edificações públicas, eficiência energética, máquinas e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





**Art. 2º** As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso as operações de crédito que trata essa Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata essa Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as receitas discriminadas no § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso as operações de crédito de que tratam essa Lei, sejam contratadas sem garantia da União; para garantia principal dos juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inc. I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e § 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos





encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de maio de 2026.

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**

Procurador-Geral do Município